

Condições do Concurso
das Marchas Populares de Lisboa

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

As presentes Condições estabelecem as regras aplicáveis à organização e à realização do Concurso das Marchas Populares de Lisboa, doravante designado por concurso, alusivas aos Santos Populares que decorrem, anualmente, durante o mês de Junho, integradas nas Festas de Lisboa.

Artigo 2.º

Competência Organizativa

1. A organização e a produção do concurso são da competência da EGEAC - Empresa Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, EM, S.A.. doravante designada por EGEAC.
2. A organização e a apresentação de cada marcha popular, nos termos definidos nas presentes Condições, são da competência das respetivas Entidades Organizadoras e Coletividades participantes, individualmente ou associadas, doravante designadas por Entidades Organizadoras.
3. As Entidades Organizadoras estão vinculadas, na organização e na apresentação de cada marcha popular, ao integral cumprimento das regras das presentes Condições, sob pena de aplicação das sanções nestas previstas.

Artigo 3.º

Direitos de Autor e Direitos Conexos

É da exclusiva responsabilidade das Entidades Organizadoras:

- a) A obtenção de todas as licenças necessárias bem como o pagamento de todos os encargos com direitos de autor e direitos conexos;
- b) O respeito por todos e quaisquer direitos de autor e direitos conexos inerentes à sua participação no concurso, nas demais apresentações das respetivas marchas bem como os inerentes à contratação prevista no n.º 2 do artigo 28.º;

Artigo 4.º

Responsabilidades da Câmara Municipal de Lisboa

1. No âmbito das presentes Condições, incumbe à Câmara Municipal de Lisboa, doravante designada por CML, designadamente:

- a) A comparticipação financeira;
- b) O apoio logístico;
- c) A promoção institucional da iniciativa;
- d) A nomeação dos elementos do Júri do Concurso e
- e) As demais competências que lhe sejam atribuídas nestas Condições e nas demais disposições legais aplicáveis.

2. A comparticipação financeira traduz-se na atribuição de uma quantia monetária a cada Entidade Organizadora, de montante a definir anualmente, a título de comparticipação nos custos da organização e da apresentação da respetiva marcha no Concurso.

3. O apoio logístico compreende o transporte das instalações das Entidades Organizadoras para os locais de apresentação e respetivos regressos, dos adereços e de outros materiais necessários, desde que de formato e tamanho compatível com a frota disponível, bem como a colocação de bancadas, de cadeiras e de iluminação adequada na Avenida da Liberdade.

Artigo 5.º

Responsabilidade da EGEAC

No âmbito das presentes Condições, incumbe à EGEAC:

- a) A organização, a produção e a divulgação do Concurso;
- b) Suportar os diversos custos inerentes ao Concurso que não sejam da responsabilidade de outras entidades, singular ou conjuntamente;
- c) Assegurar o transporte das instalações das Entidades Organizadoras para os locais de apresentação e respetivos regressos dos marchantes;
- d) A contratação de um seguro de acidentes pessoais abrangendo todos os elementos de cada marcha popular, para todas as apresentações públicas do Concurso, com as coberturas constantes da apólice contratada para o efeito, cuja respetiva cópia será disponibilizada às Entidades Organizadoras, as quais são responsáveis pela informação da exata composição, nominal e funcional, da marcha respetiva, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 22.º.
- e) A entrega dos prémios às Entidades Organizadoras das marchas que se classifiquem nos três primeiros lugares, às Entidades Organizadoras que se classifiquem em primeiro lugar em cada item de apreciação, nos termos do n.º 6 do artigo 24.º, bem como, a título de participação no Concurso, às restantes Entidades Organizadoras e demais elementos da marcha indicados nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 22.º;
- f) A Edição de uma publicação anual alusiva ao Concurso, devendo, para o efeito, as Entidades Organizadoras disponibilizar os elementos necessários, nos termos do n.º 3, alíneas a) a c), do artigo 22.º;
- g) As demais prestações necessárias à organização do Concurso.

Capítulo II

Das Apresentações

Artigo 6.º

Local e data das apresentações

1. O Concurso, em cada edição, é composto por duas apresentações de participação obrigatória, ambas sujeitas a avaliação por um Júri, nos termos previstos nestas Condições e nas demais normas aplicáveis.
2. Das apresentações mencionadas no número anterior, uma consiste na exibição, da marcha em local, data e hora a designar pela EGEAC, doravante designada por Exibição, e outra no Desfile na Avenida da Liberdade, no dia 12 de junho, doravante designada por Desfile.
3. As Entidades Organizadoras não podem apresentar publicamente a sua marcha antes das apresentações estabelecidas no número anterior, com exceção da tradicional volta ao Bairro e do ensaio geral, sem prejuízo de, para qualquer das apresentações a Concurso, poder ser efetuado um ensaio específico.
4. O incumprimento do disposto nos números anteriores obriga as Entidades Organizadoras respetiva a devolver à CML a totalidade da comparticipação financeira e todos os demais valores eventualmente recebidos desta entidade para efeitos de participação no Concurso, bem como a sua eliminação automática do mesmo, conferindo, ainda, à EGEAC o direito de não a considerar na edição a realizar no ano imediatamente seguinte.

Artigo 7.º

Outras apresentações

Para além das apresentações mencionadas no artigo anterior, a CML e a EGEAC podem convidar as marchas para apresentações a realizar em datas e locais a determinar, em espetáculos por si realizados ou apoiados, nomeadamente integrados no Programa das Festas de Lisboa.

Artigo 8.º

Tempos das apresentações

1. A Exibição tem a duração mínima de quinze minutos e máxima de vinte minutos, sendo a respetiva marcha penalizada em dez pontos se qualquer um desses limites não for respeitado.
2. No Desfile, cada marcha efetua até cinco apresentações, consoante o que for determinado pela EGEAC, cada uma delas com duração mínima de cinco minutos e máxima de sete minutos, dentro das respetivas áreas delimitadas para o efeito, relativamente às quais a EGEAC desenvolverá os melhores esforços no sentido de terem dimensões semelhantes entre si.

3. Das apresentações previstas no número anterior, uma é obrigatoriamente efetuada em frente da Tribuna Presidencial, de acordo com o disposto no nº 4 do artigo 14.º, dispondo a marcha de um período adicional de trinta segundos, exclusivamente, para posicionamento na área limitada para o efeito, desde que assim informe a EGEAC, com uma antecedência mínima de oito dias.

4. Na Exibição, a contagem do tempo de apresentação tem início dois minutos imediatamente após a entrada do primeiro elemento da marcha no recinto onde aquela tenha lugar e termina quando o último elemento da marcha sair da área delimitada para o efeito, exceto quando o Júri, face às condições específicas do recinto, definir outras regras antes do início do concurso, as quais serão comunicadas previamente às Entidades Organizadoras.

5. No Desfile, após a entrada do cavaleiro no palanque, a contagem do tempo de apresentação, salvaguardando o período adicional previsto no nº 3 anterior, tem início com a entrada do primeiro elemento da marcha na área delimitada para a apresentação e termina quando o seu último elemento dela sair.

6. O incumprimento dos tempos previstos no nº 2 determina a penalização da marcha respetiva em dez pontos apenas no caso da apresentação prevista no nº 3.

7. Quaisquer eventuais incumprimentos dos tempos mencionados nos números anteriores por motivos de força maior ou outros não imputáveis às marchas serão apreciados, com discricionariedade, pelo Júri, com base nas informações da Comissão Técnica, as quais devem ser detalhadamente referidas.

8. Para efeitos do previsto nos n.ºs. 4 e 5 anteriores, entende-se por elemento da marcha os marchantes, os aguadeiros, os suplentes, o porta-estandarte, os padrinhos, os ensaiadores e os membros da Comissão Técnica.

9. Caso se verifique qualquer atraso no início da Exibição ou da entrada no Desfile de uma marcha, por facto que seja imputável aos seus participantes ou às respetivas Entidades Organizadoras, a marcha respetiva é penalizada em dez pontos por cada uma infração.

10. Caso se verifique um atraso da chegada de uma marcha ao local de apresentação que ponha em causa o alinhamento pré-definido, considerando o horário estabelecido para as respetivas apresentações, aquele alinhamento poderá ser alterado, por indicação do responsável da EGEAC pela organização e produção do concurso, estando as marchas obrigadas a colaborar para o efeito, sob pena de penalização em dez pontos por cada infração.

Capítulo III

Da Participação

Artigo 9.º

Condições de Participação

1. A partir da edição das Marchas Populares de 2018, inclusive, cada Freguesia apenas pode ser representada por uma marcha, garantindo-se, contudo, a participação das marchas concorrentes à edição do ano anterior, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Para além das marchas previstas no n.º 1, é igualmente permitida a candidatura das que participaram ou se candidataram, como concorrentes, nas edições dos últimos cinco anos.
3. As marchas populares apenas podem ser organizadas e apresentadas por Entidades Organizadoras que tenham sede na Freguesia que representam, mediante Parecer obrigatório e vinculativo da respetiva Junta de Freguesia que ateste essa representação, exceto quanto às marchas participantes na edição de 2017, bem como as marchas referidas no número anterior.
4. Cada Entidade Organizadora apenas pode participar no concurso com uma única marcha.
5. Caso se candidatem mais do que uma Entidade Organizadora em representação da mesma Freguesia participará a que tiver organizado a marcha na edição do ano anterior ou, na ausência da marcha nessa edição, a que for apurada por sorteio prévio entre as Entidades Organizadoras respetivas.
6. As participações referidas nos n.ºs 1 e 5 estão sujeitas à seleção prevista nos termos do n.º 4 do artigo 21.º.

Artigo 10.º

Composição das Marchas Populares

1. Os elementos obrigatórios de cada marcha são vinte e quatro pares de marchantes, cinco aguadeiros e um cavaleiro, sob pena de desclassificação e interdição de participar na edição seguinte do concurso.
2. Os elementos facultativos de cada marcha são um par de suplentes, um par de crianças de idade igual ou inferior a dez anos, como mascotes, um porta-estandarte, um par de padrinhos e até dois ensaiadores.
3. Os suplentes não podem ter qualquer participação, nomeadamente na coreografia e no canto, exceto quando se verificarem as condições da sua efetiva participação, sob pena de penalização da marcha respetiva em dez pontos por cada infração.
4. As marchas não podem incorporar quaisquer animais, sob pena de desclassificação e interdição de participar na edição seguinte do concurso.

Artigo 11.º

Definição de Cavalinho

- 1.O cavalinho é um grupo de músicos constituído obrigatoriamente por oito elementos com os seguintes instrumentos, igualmente obrigatórios, um clarinete, um saxofone alto, dois trompetes, um trombone, um bombardino, um contrabaixo ou tuba e uma caixa.
2. O incumprimento, total ou parcial, do número anterior determina a desclassificação da marcha e interdição de participar na edição seguinte do concurso.

Artigo 12.º

Funções dos Aguadeiros

1. Os aguadeiros têm exclusivamente as seguintes funções:
 - a) Colocar e retirar os adereços necessários à execução das coreografias;
 - b) Recolher todos os objetos ou peças do guarda-roupa;
 - c) Desprender os arcos;
 - d) Auxiliar os marchantes em caso de incidente ou acidente na execução das coreografias e
 - e) Distribuir água aos marchantes.
2. O exercício de qualquer função não prevista no número anterior determina a penalização da marcha respetiva em dez pontos por infração.

Artigo 13.º

Tema das Marchas

1. Cada Entidade Organizadora tem, obrigatoriamente, de escolher um tema para a respetiva marcha, o qual tem, necessariamente, de incidir sobre a cidade de Lisboa, ou que reflita as tradições ou as vivências próprias da Freguesia respetiva, sob pena de desclassificação e interdição de participar na edição seguinte do concurso.
2. As coreografias, as composições originais de cada concurso, os figurinos e a cenografia, têm de refletir o tema escolhido, sem prejuízo do estipulado nos n.ºs 3 e 5 do artigo 17º.
3. O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a penalização da marcha respetiva em dez pontos por cada infração.

Artigo 14.º

Coreografia

1. As coreografias são executadas, obrigatoriamente, pelos vinte e quatro pares de marchantes, ou respetivos suplentes quando se verificarem as condições da sua efetiva participação e, facultativa e exclusivamente, por qualquer um dos mascotes, ou ambos, pelo porta-estandarte e por qualquer um dos padrinhos, ou ambos.
2. Na Exibição, cada marcha tem de executar quatro coreografias, sendo uma delas acompanhada pela Grande Marcha de Lisboa e as restantes exclusivamente por três composições, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 15.º, não sendo admissível a interpretação de qualquer outra composição, total ou parcialmente, inclusive durante o período dos dois minutos previsto no n.º 4 do artigo 8.º.
3. Na Exibição, os arcos têm de ser pousados no chão, ou nos respetivos suportes, em duas das quatro coreografias previstas no número anterior, devendo sê-lo desde o início e até termo daquelas.
4. No Desfile, cada marcha tem de apresentar uma das suas coreografias acompanhada exclusivamente por uma das composições originais previstas no n.º 2 do artigo 15.º diante da Tribuna Presidencial e executar a saída do mesmo ponto de exibição com a música e a letra da Grande Marcha de Lisboa não sendo admissível a interpretação de qualquer outra composição, total ou parcialmente, inclusive durante o período adicional de trinta segundos previsto no n.º 3 do artigo 8.º.
5. Para efeitos do presente artigo, entende-se que cada coreografia começa com a primeira sequência musical da respetiva marcha, terminando com a última, independentemente de nela serem tocados, outros trechos musicais, completos ou parciais, no princípio, meio ou fim.
6. Cada Entidade Organizadora é obrigada a informar a EGEAC, com oito dias úteis de antecedência em relação à data da Exibição, quais as duas das quatro marcações em que os arcos serão pousados.
7. O incumprimento de qualquer dos números anteriores determina a penalização da marcha respetiva em dez pontos por cada infração.

Artigo 15.º

Composições: Música e Letra

1. A EGEAC facultará às Entidades Organizadoras a Grande Marcha de Lisboa, com letra e música desdobrada pelos instrumentos utilizados pelo Cavalinho.

2. Das três restantes composições a apresentar pelas marchas, pelo menos duas têm de ter música e letras originais, nos termos do n.º 2 do artigo anterior sob pena de desclassificação e interdição de participar na edição seguinte do concurso.

3. Para efeitos do presente artigo entende-se por música original a composição musical classificada como tal de acordo com o Código do Direito de Autores e dos Direitos Anexos, podendo a EGEAC solicitar, oficiosamente ou a requerimento, parecer vinculativo à Sociedade Portuguesa de Autores em caso de dúvida.

Artigo 16.º

Figurino

1. Os figurinos de cada marcha têm de ser originais.
2. Todos os elementos que compõem as marchas, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º, têm de usar os respetivos figurinos, com exceção do porta-estandarte, dos ensaiadores e dos padrinhos.
3. Os fatos dos aguadeiros têm de ser suficientemente distintos dos fatos dos marchantes e iguais entre si em cada uma das marchas.
4. O incumprimento de qualquer dos números anteriores determina a penalização da marcha respetiva em dez pontos por cada infração.

Artigo 17.º

Cenografia

1. Os arcos e os demais elementos cenográficos têm de ser originais.
2. Os elementos cenográficos obrigatórios são doze arcos e figuras.
3. Apenas podem ser apresentados doze arcos, dos quais, obrigatoriamente, um alusivo ao Município de Lisboa, outro à Coletividade e um terceiro ao Santo António.
4. A decoração dos arcos e dos elementos cenográficos tem de incluir festão ou balão ou manjerico, de forma visível e adequada à sua identificação pelos verificadores.
5. As figuras, independentemente do seu número, têm de incluir em uma delas o “Trono de Santo António” ou o “Arraial”.
6. As marchas podem utilizar iluminação nos trajas, nos adereços e nos arcos.
7. Na Exibição e no Desfile só é permitida pirotecnia se autorizada pela entidade responsável pelo espaço de realização daquela e pelas demais entidades competentes.

8. Na Exibição e no Desfile poderão ser introduzidos elementos visuais, cenográficos ou outros, em conformidade com as presentes Condições, desde que não coloquem em causa a segurança de pessoas e de bens ou as exposições subsequentes.

9. O incumprimento do disposto nos n.ºs 1 a 5 determina a penalização da marcha respetiva em dez pontos por cada infração.

10. A utilização de fogo ou de qualquer outra forma de pirotecnia que não autorizada implica a desclassificação da marcha respetiva e interdição de participar na edição seguinte do concurso.

Artigo 18.º

Qualidade do desempenho

Tendo em vista a qualidade do desempenho dos marchantes e a sua integridade física, devem ser utilizados materiais tão leves e seguros quanto possível na construção dos arcos, bem como na adaptação dos adereços e do guarda-roupa às respetivas funções de cada participante.

Artigo 19.º

Publicidade

É expressamente proibida a utilização pelos elementos das marchas de qualquer tipo ou forma de publicidade ou referência comerciais, explícitas ou implícitas, nos figurinos e adereços, sob pena de desclassificação e interdição de participar na edição seguinte do concurso.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTOS DO CONCURSO

Artigo 20.º

Marchas Populares Participantes

1. Em cada edição, podem participar no concurso até vinte Marchas, apuradas nos termos dos artigos seguintes.

2. Para além delas, e extraconcurso, participam uma marcha Infantil, organizada pela Sociedade de Instrução e Beneficência “A Voz do Operário” e uma marcha, denominada Marcha dos Mercados, organizada pela Entidade Organizadora dos Comerciantes nos Mercados de Lisboa.

3. A marcha Infantil e a marcha dos Mercados apresentam-se em primeiro lugar, no primeiro dia e no segundo dia da Exibição, respetivamente, sendo, por essa ordem, as duas primeiras no Desfile.

Artigo 21.º

Candidatura e Apuramento das Marchas Populares

1. Anualmente, entre os dias 15 de Setembro e 15 de Outubro, as Entidades Organizadoras têm de formalizar a sua candidatura à edição do Concurso do ano seguinte, junto da EGEAC, através de formulário por esta disponível, anualmente, até 10 de Setembro, mediante a apresentação dos seguintes elementos:

- a) Ficha identificativa da Entidade Organizadora, com indicação dos respetivos responsáveis;
- b) Em caso de associação de Entidades Organizadoras indicar-se-á, também, um responsável que, para todos os efeitos, a represente;
- c) Fotocópia dos respetivos Estatutos;
- d) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva e
- e) Nome da Marcha.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e caso se mantenham inalterados os elementos constantes das alíneas c) e d) do número anterior em relação ao último Concurso é dispensada a sua apresentação, mediante declaração de compromisso de honra, aposta em modelo a fornecer pela EGEAC.

3. A falta de apresentação atempada de qualquer dos elementos referidos no n.º 1 determina a não aceitação da candidatura.

4. Se até 15 de Outubro forem formalizadas mais do que vinte candidaturas proceder-se-á à seleção das marchas que participarão na edição do Concurso respetiva de acordo com as seguintes regras:

- a) Se se candidatar apenas uma marcha nova, esta apura-se automaticamente e realiza-se um sorteio entre as que se classificaram nos três últimos lugares na edição anterior, inclusive em *ex aequo*, para apuramento de duas;
- b) Se se candidatarem duas marchas novas, ambas se apuram automaticamente e realiza-se um sorteio entre as que se classificaram nos três últimos lugares na edição anterior, inclusive em *ex aequo*, para apuramento de uma;
- c) Se se candidatarem três marchas novas, todas se apuram automaticamente, não havendo lugar a qualquer sorteio;
- d) Se se candidatarem mais do que três marchas novas, realiza-se um sorteio entre estas para apuramento das três que participarão;
- d) Sem prejuízo das alíneas b), c) e d) anteriores, caso tenham sido classificadas *ex aequo* duas ou mais marchas, nos três últimos lugares, far-se-á um sorteio apenas entre estas, independentemente do respetivo lugar, para apurar as que, não obstante, são admitidas a concurso, até se alcançar o limite de vinte marchas.

5. Se se verificar, após o apuramento definitivo das Marchas a Concurso, a desistência por parte de uma ou mais marchas admitidas, proceder-se-á a novo sorteio entre as marchas excluídas nos termos dos números anteriores.

6. Porém, se no sorteio realizado nos termos dos números anteriores apenas uma marcha tiver sido excluída, esta será admitida automaticamente a Concurso.

7. Para efeitos do disposto no presente artigo, entende-se por marcha nova aquela que não tenha participado na última edição do desfile.

Artigo 22.º

Procedimentos subsequentes

As Entidades Organizadoras apuradas nos termos do n.º 4 do artigo 21.º apresentarão à EGEAC, os seguintes documentos:

1. Até 31 de Janeiro de cada ano:

- a) Certidão da Autoridade Tributária que ateste a sua situação fiscal regularizada;
- b) Certidão da Segurança Social que ateste a sua situação contributiva;
- c) Certidão da CML que declare a existência ou inexistência de dívidas a esta entidade.

2. Até 15 de Março de cada ano:

Plano de ensaios;

3. Até 31 de Março de cada ano:

- a) Justificação e descrição pormenorizada do tema a apresentar;
- b) Ficha identificativa dos autores das letras, das músicas e dos seus arranjadores;
- c) Ficha identificativa dos marchantes, dos aguadeiros, dos elementos do cavalinho e respetivos instrumentos e, quando aplicável, os elementos referidos no n.º 2 do artigo 10.º;

4. Até cinco dias úteis após a data do recebimento da verba prevista no n.º 2 do artigo 4.º:

- a) Partitura com as oito vozes do cavalinho e a voz do canto com a letra inserida na própria pauta e documento contendo a letra, em separado, das marchas a apresentar, com exceção da Grande Marcha de Lisboa;
- b) Gravação em CD das marchas inéditas a apresentar, com exceção da Grande Marcha de Lisboa;
- c) A autorização para a utilização de fogo ou da pirotecnia a utilizar na Exibição e no Desfile, emitida pelo Núcleo de Armas e Explosivos do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP;
- d) Desenho exato do figurino dos marchantes e dos aguadeiros, com indicação ou amostras dos materiais a utilizar;
- e) Desenho exato dos arcos, com indicação ou amostras dos materiais a utilizar;
- f) Indicação dos elementos cenográficos a utilizar nos termos do n.º 8 do artigo 17.º;
- g) Orçamento da organização da marcha;

- h) Outros elementos adicionais considerados valorizadores da participação de cada Marcha;
- i) Indicação fundamentada de alteração ocorrida em qualquer dos elementos apresentados anteriormente;
- j) Todos os demais elementos que sejam solicitados pela EGEAC.

5. Os elementos fornecidos nos termos dos números anteriores estão sujeitos a sigilo e confidencialidade até à realização das apresentações a Concurso, sem prejuízo de serem disponibilizados aos elementos do Júri, no âmbito das suas funções ou para os efeitos referidos da alínea f) do artigo 5.º.

6. Os elementos referidos nos números anteriores têm de ser apresentados em formato digital pelas Entidades Organizadoras nos formulários igualmente digitais disponibilizados pela EGEAC, até ao último dia de Fevereiro de cada ano.

7. O incumprimento do estipulado nos n.ºs 1 a 4 ou dos prazos fixados para a entrega desses elementos determina a penalização da marcha respetiva em quatro pontos por cada infração.

8. A verificação de qualquer desconformidade entre os elementos entregues e as apresentações a Concurso, com exceção do que respeita ao elemento referido na alínea g) do n.º 4, determina a penalização da marcha respetiva em quatro pontos por cada infração.

9. A apreciação das circunstâncias mencionadas no número anterior cabe a cada elemento do Júri no que respeita à sua especialidade, definida nos termos do n.º 2 do artigo 25.º.

10. Sempre que a EGEAC considere que, algum dos elementos indicados nos termos da alínea f) do n.º 4 possa pôr em causa a segurança de pessoas e bens ou as exposições subsequentes a EGEAC, não aceitará a respetiva inclusão, bastando, para o efeito, comunicação, por escrito, à Entidade Organizadora.

Artigo 23.º

Desistência

1. As Entidades Organizadoras que pretendam desistir da participação no Concurso deverão comunicar a sua pretensão mediante carta registada com aviso de receção a enviar para a sede da EGEAC.

2. As Entidades Organizadoras desistentes têm de devolver à CML todas as verbas e demais valores eventualmente recebidos desta entidade para efeitos de participação no concurso.

3. A devolução dos valores constantes no número anterior tem de ser efetuada pelas respetivas Entidades Organizadoras no prazo de quinze dias a contar da receção pela EGEAC da sua comunicação de desistência.

4. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3, a desistência efetuada depois de 31 de Janeiro de cada ano confere, ainda, à EGEAC o direito a interditar a Entidade Organizadora desistente de participar na edição seguinte do Concurso.

Capítulo V Classificação e Júri

Artigo 24.º

Pontuação e Classificação

1. A ordenação final das marchas é atribuída numa escala decrescente de vinte a um, sendo consideradas todas as classificações *ex aequo*.
2. Após a Exibição, cada membro do Júri atribuirá, por cada marcha, uma pontuação de 0 a 05 no subcritério previsto no n.º6 do artigo 24.º da respetiva especialidade, determinada nos termos do n.º 2 do artigo 25.º.
3. Após o Desfile, cada membro do Júri atribuirá, por cada marcha, uma pontuação de 0 a 20 correspondente à apreciação global, tendo neste caso especialmente em conta a sua espetacularidade.
4. Após as atribuições das pontuações, o Secretariado do Júri procederá ao apuramento final das classificações, mediante a sua soma aritmética e a dedução dos pontos correspondentes às infrações.
5. As ordenações finais são, imediatamente após o seu apuramento, disponibilizadas on-line, no site da EGEAC, considerando-se, assim, comunicada às respetivas Entidades Organizadoras.
6. São ainda atribuídas classificações especiais às marchas que obtiverem a maior pontuação em:
 - a) Cenografia;
 - b) Coreografia;
 - c) Desfile na Avenida da Liberdade;
 - d) Figurinos;
 - e) Letra;
 - f) Melhor composição original apresentada (melhor Marcha popular inédita), nos termos do n.º 2 do artigo 15.º.
 - g) Musicalidade;
7. Até ao dia 30 de Junho de cada ano serão enviados às Entidades Organizadoras os seguintes elementos:
 - a) As classificações finais atribuídas pelo Júri;
 - b) Relatório final devidamente fundamentado das pontuações atribuídas nos termos dos critérios previamente definidos;
 - c) Todas as recomendações que o Júri entender fazer que constarão de ata assinada.

Artigo 25.º

Audição quanto à Pontuação e Classificação

1. As Entidades Organizadoras dispõem do prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da receção da documentação prevista no n.º 7 do artigo 24.º, para, querendo, se pronunciarem por escrito e de forma devidamente fundamentada, relativamente ao Relatório referido na al. b) daquele artigo.
2. As observações previstas no número anterior são dirigidas à EGEAC, a quem incumbe, exclusivamente, a responsabilidade de proceder ao seu envio aos elementos do Júri para ponderação.
3. Na posse das observações, o Júri elabora um Relatório fundamentado, no qual pondera as observações apresentadas pelas Entidades Organizadoras, mantendo ou modificando o teor das conclusões do Relatório previsto na alínea b) do n.º 7 do artigo 24.º e, se for o caso, alterando a pontuação e ordenação das classificações finais atribuídas.
4. O relatório previsto no número anterior é enviado às Entidades Organizadoras pela EGEAC.

Artigo 26.º

Retificação da Pontuação e Classificação

1. Cabe à EGEAC zelar pelo cumprimento das presentes Condições no que respeita às normas imperativas no mesmo previstas que não dependam da livre apreciação dos jurados, conjunta ou singularmente, desde que não tenham sido apreciadas e decididas pelo Júri.
2. Oficiosamente ou a requerimento de qualquer Entidade Organizadora participante, a EGEAC pode proceder à retificação oficiosa da pontuação e classificação nos termos do número anterior até ao dia de 10 de Julho do ano da edição do concurso respetiva.
3. O requerimento da Entidade Organizadora para os efeitos do n.º 2 tem que ser apresentado na EGEAC no prazo previsto no n.º 1 do artigo 24-Aº e contado nos termos ali previstos.

Artigo 27.º

Júri

1. Ao Júri do Concurso compete:
 - a) Apreciar as apresentações das marchas e atribuir-lhes a respetiva pontuação e classificação nos termos definidos no artigo anterior;
 - b) Aplicar as penalizações previstas, em caso de incumprimentos das regras previstas nas presentes Condições;
 - c) Deliberar sobre os casos omissos.

2. O Júri das Marchas Populares de Lisboa é nomeado pelo Vereador do Pelouro responsável da CML, sendo constituído por:

- a) Um Presidente, sem qualquer poder deliberativo ou de atribuição de pontuação;
- b) Um coreógrafo para apreciação da coreografia;
- c) Um artista plástico para apreciação da cenografia;
- d) Um figurinista ou estilista para apreciação do figurino;
- e) Um escritor para apreciação das letras;
- f) Um músico para apreciação da música, selecionando, igualmente, com o anterior, a melhor composição original apresentada nos termos da alínea f) do n.º 6 do artigo 24.º;
- g) Dois elementos para apreciação das apresentações de cada Marcha na generalidade.

3. O Júri é coadjuvado no desempenho das suas funções por um Secretário a designar pela EGEAC, a quem compete prestar o apoio administrativo necessário, bem como proceder ao apuramento final das classificações de acordo com as pontuações atribuídas.

4. No desempenho das suas funções o Júri pode recorrer ao exame de meios audiovisuais eventualmente disponíveis.

5. A atuação do Júri tem de respeitar os seguintes critérios, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 24.º, cada um deles pontuado, de 0 a 5 por cada membro do Júri na respetiva especialidade e pela soma aritmética de cada um dos correspondentes subcritérios:

Apreciação na Generalidade:

- a) Alegria e exuberância na apresentação;
- b) Ritmo das atuações;
- c) Harmonia Global das Marchas;
- d) Equilíbrio entre tradição e modernidade;

Cenografia:

- a) Originalidade;
- b) Articulação da tradição com modernidade;
- c) Leveza e portabilidade de materiais;
- d) Efeito visual.

Coreografia:

- a) Originalidade;
- b) Articulação com a cenografia e canto;
- c) Efeito visual;
- d) Equilíbrio entre modernidade e tradição.

Figurino:

- a) Originalidade;
- b) Efeito visual;
- c) Combinação de cores e materiais;
- d) Execução técnica e efeito prático.

Letra:

- a) Registo métrico;
- b) Articulação com canto;
- c) Compreensão;
- d) Originalidade.

Musicalidade:

- a) Harmonia dos sons;
- b) Articulação com as letras;
- c) Articulação com a cenografia;
- d) Originalidade.

Artigo 28.º

Comissão Técnica e Assistentes de Marcha

1. O Júri é ainda coadjuvado, no desempenho das suas funções, por uma Comissão Técnica e pelos Assistentes de Marcha, nos termos do presente artigo, todos designados pela EGEAC.
2. A Comissão Técnica é constituída por um coordenador, quatro cronometristas e quatro verificadores.
3. Aos cronometristas incumbe controlar o tempo de todas as representações de cada Marcha, registando-os.
4. Aos verificadores incumbe zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas nas presentes Condições que envolvam a aplicação de penalizações, salvo disposição em contrário, bem como registar as infrações que ocorram.
5. Ao coordenador incumbe dirigir a atividade dos demais membros da Comissão Técnica e entregar em envelope fechado ao Presidente do Júri os registos efetuados no final de cada apresentação a concurso.
6. Aos Assistentes de Marcha, um por cada marcha participante, incumbe assegurar, em cada apresentação a concurso e relativamente à respetiva marcha, o acompanhamento técnico e a necessária articulação com a EGEAC.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 29.º

Sanções Disciplinares

1. Durante o Concurso e demais apresentações das marchas todos os intervenientes devem respeitar, tratar com urbanidade e manter um comportamento correto e cordial para com o público e todos os elementos integrantes quer das marchas concorrentes quer das entidades envolvidas.

2. No caso de algum dos elementos das marchas praticar qualquer ato suscetível de perturbar o normal desenrolar do Concurso, bem como de constituir ofensa à dignidade ou à integridade de quaisquer pessoas ou bens, proceder-se-á à instauração de um inquérito, tramitado nos serviços competentes da EGEAC.

3. A cada marcha a quem pertença o infrator ou infratores pode ser aplicada uma das seguintes sanções:

a) Repreensão escrita;

b) Desclassificação no concurso e interdição de participar na edição seguinte.

4. A sanção a aplicar dependerá da gravidade da ocorrência, não dispensando em caso algum outros procedimentos, de natureza cível e criminal, eventualmente aplicáveis, a promover pelas entidades competentes.

5. A instauração de inquérito, nos termos do presente artigo, determina o envio pela EGEAC à CML, até ao dia 31 de Dezembro do ano respetivo, do relatório final com os factos provados, indicação sumária das diligências efetuadas e a sanção aplicada.

Artigo 30.º

Especiais Deveres de Colaboração

1. As Entidades Organizadoras, sempre que lhes seja solicitado, deverão pôr à disposição da EGEAC e do Júri os meios necessários para que estes possam acompanhar e verificar o grau de participação de cada marcha.

2. Pela formalização da candidatura ao Concurso as Entidades Organizadoras autorizam a EGEAC a contratar a transmissão televisiva do Desfile.

3. As Entidades Organizadoras obrigam-se a comunicar de imediato, através do seu responsável, à EGEAC, a verificação de qualquer ocorrência durante as apresentações das Marchas, nomeadamente para efeitos de prestação de assistência, se necessária, e de eventual participação no âmbito do seguro referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 5º.

Artigo 31.º

Análise

Após a edição de cada concurso deverá ser efetuar-se uma reunião, até 31 de julho de cada ano, para a sua análise e avaliação, convocando-se todas as Entidades Organizadoras participantes na edição respetiva.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

As presentes Condições revogam todas as anteriores e aplicam-se a partir do concurso de 2018, inclusive.